

## RESOLVE:

**I** – Designar os servidores IVONE IZETE DE LIMA BRAGA, matrícula nº 5776945, Economista e VANJA LOPES PEREIRA, matrícula nº 73212, Economista, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 003/2011, firmado com a empresa MULT HOSPITALAR COMERCIAL LTDA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos visando a implantação de Micro usina de processamento de leite.

**II** – Caberá aos servidores designados neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 21 de julho de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

## DESIGNAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260834**

**PORTARIA Nº 242 DE 21 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que todo contrato deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## RESOLVE:

**I** – Designar os servidores IVONE IZETE DE LIMA BRAGA, matrícula nº 5776945, Economista e VANJA LOPES PEREIRA, matrícula nº 73212, Economista, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 002/2011, firmado com a empresa LÍDIA MARSAIOLI DA SILVA - ME, que tem como objeto a aquisição de equipamentos visando a implantação de Micro usina de processamento de leite.

**II** – Caberá aos servidores designados neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 21 de julho de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

## DESIGNAÇÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260823**

**PORTARIA Nº 241 DE 21 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2011, e usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que todo contrato deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## RESOLVE:

**I** – Designar os servidores IVONE IZETE DE LIMA BRAGA, matrícula nº 5776945, Economista e VANJA LOPES PEREIRA, matrícula nº 73212, Economista, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 001/2011, firmado com a empresa COMERCIAL OSASCO - ME, que tem como objeto a aquisição de equipamentos visando a implantação de Micro usina de processamento de leite.

**II** – Caberá aos servidores designados neste ato a obrigação de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supracitado, devendo tomar providências para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 21 de julho de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO Nº 27143/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260792**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27143/CONJUR/2011**

D.B. DE CARVALHO

Endereço: RUA DRACENA, Nº 75 – BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.548-000 – Sapucaia-Pa

Pelo presente instrumento, fica D.B. DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 07.695.097/0001-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 204820/2006, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0228/2006 por estar exercendo atividade de laticínios (fabricação de queijo mussarela), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 205/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF`s, cujo

recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27106/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260788**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27106/CONJUR/2011**

**IRAN SODRE PINTO**

Endereço: RODOVIA PA 319 KM 25, SNº - BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 66.000-000 – Belém/Pa

Pelo presente instrumento, fica IRAN SOARES PINTO, CPF nº 754.970.182-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0738/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0328/2006 por estar exercendo atividade de agricultura familiar (invasão), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 746/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I, e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada, no prazo máximo 30 dias, também contados da data da publicação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, a apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 25 UPF`s, de acordo, com o previsto nos arts. o requerimento e demais documentos necessários à obtenção da Licença Ambiental, inclusive Plano de Recuperação da Área Degradada, sob pena de, permanecendo na irregularidade ambiental, incorrer em infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 122, II, §4º, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27082/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260772**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27082/CONJUR/2011**

**JOSÉ FABIO SANTOS SANTANA**

Endereço: POVOADO RIO DAS PEDRAS ZONA RURAL

CEP: sem CEP – Itabaiana-SE

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ FABIO SANTOS SANTANA, RG nº 09861238-70/BA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 426057/2007, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0720/2007 por estar exercendo atividade de transporte irregular de madeira serrada, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância

com o Parecer Jurídico nº 979/2008 nos termos que dispõe o arts. 118; inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 121 e 132, II e IV, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27142/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260762**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27142/CONJUR/2011**

**CARVOARIA AURORA LTDA**

Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 147 – BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.637-000 – Paragominas-Pa

Pelo presente instrumento, fica CARVOARIA AURORA LTDA, CNPJ nº 07.342.586/0001-11, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 158851/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1005/2008 por estar exercendo atividade de produção de carvão vegetal, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 857/2008 nos termos que dispõe o arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 123, II da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27177/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260756**

**NOTIFICAÇÃO Nº 27177/CONJUR/2011**

**JOSUE PAIVA SOUSA**

Endereço: TRAVESSA VERNER Nº 96

CEP: 68.695-000 – Tailândia/Pa

Pelo presente instrumento, fica JOSUE PAIVA SOUSA, CPF nº 622.746.272-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 165557/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 997/2008 por estar exercendo atividade de extração de minério, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 593/2008 nos termos que dispõe o art. 118, I, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, cumulativamente com a INTERDIÇÃO TOTAL TEMPORÁRIA da atividade mineraria, até que seja efetivada a sua regularização ambiental, devendo o infrator apresentar nesta Secretaria n, no prazo de 30 dias, o requerimento e demais documentos necessários à obtenção da Licença Ambiental, inclusive Plano de Recuperação da Área Degradada, sob pena de, permanecendo na irregularidade ambiental, incorrer em infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde de já fixada no valor de 5.000 UPF`s, limitada sua incidência ao período de 30